

RESOLUÇÃO Nº 028/2013, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Aprova o Regulamento do Estágio do
Curso de Engenharia de Alimentos.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 294/2012, Parecer nº 010/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 19 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio em Engenharia de Alimentos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das demais normas vigentes na FURB.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos, atividade curricular do Curso, consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com a respectiva área de estudo, em empresas ou outras instituições/organizações, públicas ou privadas, externa ou internamente, sob a orientação da FURB e supervisão da unidade concedente.

§ 1º Só poderá obter o grau de Engenheiro de Alimentos o aluno que cumprir as exigências deste Regulamento e demais requisitos de conclusão de curso.

§ 2º A disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos não poderá ser considerada disciplina flexibilizadora.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Estágio:

- I - proporcionar ao aluno condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado teórico, visando à complementação de seu processo de formação;
- II - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na sua área de formação;
- III - dar cumprimento ao currículo pleno do curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos deverá ser realizada na última Fase do Curso, cuja matrícula deverá atender às normas da FURB. O aluno, entretanto, só poderá se matricular na disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos após ter cursado, com aprovação, no mínimo, 200 (duzentos) créditos em disciplinas do Curso.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ter disciplinas em paralelo com a disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos, inclusive TCC, deverá:

- I - comprometer-se com a identificação de vaga de estágio;
- II - realizar estágio na Região de Blumenau;
- III – atender, integralmente, aos requisitos de avaliação de frequência da(s) disciplina(s);
- III – cumprir, integralmente, o cronograma de orientações semanais definido para a disciplina TCC, caso essa disciplina seja cursada em paralelo com a disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos.

Art. 5º O Estágio em Engenharia de Alimentos tem carga horária mínima de 414 (quatrocentas e catorze) horas, correspondente a 23 (vinte e três) créditos.

Art. 6º O cumprimento desta carga horária deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser realizada de forma ininterrupta;
- II - ser desenvolvida em jornadas semanais de, no máximo, 40 (quarenta) horas;
- III - ser desenvolvida com atividades diárias de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) horas.

Parágrafo único. A possibilidade de cumprir jornada de 40 horas semanais - 08 horas diárias - somente será concedida ao aluno que não estiver matriculado em outras disciplinas, além do Estágio em Engenharia de Alimentos.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio em Engenharia de Alimentos realizar-se-á, obrigatoriamente, em área afim do Curso.

Art. 8º São considerados campos/áreas afins para o desenvolvimento do Estágio em Engenharia de Alimentos:

- I - indústrias de alimentos, aditivos alimentares, bebidas e embalagens;
- II - empresas de “fast food” e “catering”;
- III - instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- IV - empresas de projetos em Engenharia de Alimentos;
- V - empresas de assistência, vendas e prestação de serviços técnicos, assessoria e consultoria em Engenharia de Alimentos e afins;
- VI - laboratórios de análise química e microbiológica de alimentos;
- VII - empresas armazenadoras de produtos alimentícios;
- VIII - outras, a critério do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos.

§ 1º O Estágio em Engenharia de Alimentos poderá ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o aluno venha exercendo atividades profissionais, dependendo da aprovação do professor da disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos.

§ 2º É facultado ao aluno cumprir programas especiais de estágio, desde que preencha os requisitos deste Regulamento e demais dispositivos legais da FURB, após a aprovação do professor da disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos, no limite de suas competências ou pelo Colegiado do Curso, nos demais casos.

CAPÍTULO VI DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 9º Para iniciar o Estágio em Engenharia de Alimentos, o aluno deverá:

- I - estar regularmente matriculado na disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos;
- II - comprovar o cumprimento do estabelecido no art. 4º deste Regulamento;
- III - apresentar declaração de que conhece os dispositivos deste Regulamento;
- IV - aguardar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos indicados pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos.

Art. 10. A integralização dos créditos dependerá do cumprimento da carga horária mínima de Estágio em Engenharia de Alimentos, do cumprimento deste Regulamento e das condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como da obtenção da nota mínima para aprovação na disciplina, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 11. O período de Estágio em Engenharia de Alimentos poderá ser prorrogado a pedido de qualquer uma das partes.

§ 1º A prorrogação será autorizada após a assinatura de termo específico.

§ 2º O aluno ficará, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado a cumprir a carga horária adicional.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 12. O Estágio em Engenharia de Alimentos compreenderá o exercício de atividades relacionadas ao campo da Engenharia de Alimentos e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 13. O Estágio em Engenharia de Alimentos obedece a um plano de atividades previamente aprovado pelo professor da disciplina e pela unidade concedente.

Parágrafo único. Deverão constar do plano de atividades de estágio os seguintes elementos:

- I - áreas nas quais se desenvolverá o estágio;
- II - período e forma de realização das atividades;
- III - indicação do supervisor de estágio da unidade concedente.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos terá como responsável um professor do Quadro, auxiliado por professores orientadores de estágio.

Art. 15. O professor de Estágio em Engenharia de Alimentos será indicado pelo Departamento de lotação da disciplina, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão global das atividades de estágio, bem como pela organização do processo de avaliação e respectivos registros acadêmicos da disciplina.

Parágrafo único. Ao professor coordenador será computada uma carga horária equivalente a 07 (sete) horas-aula.

Art. 16. Para cada aluno matriculado, será indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da unidade concedente.

§ 1º O orientador de estágio será indicado pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos, tendo como critério essencial a relação entre a área de formação/atuação do orientador e a área de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 2º O orientador de estágio tem a responsabilidade de orientar, acompanhar e avaliar individualmente o estagiário na execução do plano de atividades, com orientações semanais, incluindo visita à unidade concedente.

§ 3º Ao orientador será computada carga horária conforme resolução específica vigente na FURB.

§ 4º O orientador poderá assumir, no máximo, 10 (dez) orientados por semestre letivo.

§ 5º O supervisor do estágio será indicado pela unidade concedente e tem como função a supervisão, acompanhamento e avaliação da execução das atividades de estágio naquela unidade.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições do professor da disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio em Engenharia de Alimentos;

II - avaliar as condições de estágio das unidades concedentes;

III - contatar e avaliar outras empresas/instituições externas ou setores da FURB que possam se tornar unidades concedentes;

IV - organizar o cadastro de empresas/instituições que possam ser campos de estágio em Engenharia de Alimentos;

- V - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;
- VI - realizar encontros preliminares ao início das atividades de estágio para orientação quanto ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- VII - viabilizar a necessária capacitação dos estagiários para sua participação nos processos de seleção das unidades concedentes;
- VIII - orientar os estagiários em relação aos processos de seleção de vagas;
- IX - orientar os estagiários na preparação de documentos para o estágio;
- X - orientar os estagiários e unidades concedentes na elaboração de planos de atividades de estágio;
- XI - aprovar os planos de atividades de Estágio em Engenharia de Alimentos;
- XII - formalizar e dar encaminhamento aos termos de compromisso e demais documentos necessários para dar início às atividades de estágio;
- XIII - informar, aos Departamentos, os orientadores de estágio com a respectiva carga horária;
- XIV - acompanhar e supervisionar, globalmente, as atividades de orientadores e estagiários, mantendo contato com os orientadores, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao estágio;
- XV - participar de encontros relacionados às atividades de estágio;
- XVI - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio;
- XVII - encaminhar, à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA da FURB, a avaliação final semestral dos estagiários;
- XVIII - inserir os relatórios de estágio na Biblioteca Digital da FURB;
- XVIII - manter demais registros relativos aos estágios;
- XIX - tomar ciência e cumprir os termos deste Regulamento.

Art. 18. São atribuições do orientador de estágio:

- I - orientar o aluno;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do estagiário em todas as suas etapas, mediante critérios e instrumentos definidos na disciplina;
- III - estabelecer o horário e formas de atendimento ao aluno;
- IV - manter estreito contato com o professor da disciplina e o supervisor de estágio;
- V - orientar o estagiário na elaboração do relatório final de atividades de estágio;
- VI - participar, como membro, da banca examinadora, para avaliação das atividades de estágio;
- VII - entregar, ao professor da disciplina, a versão final corrigida do relatório de estágio e sua respectiva avaliação;
- VIII - tomar ciência e cumprir os termos deste Regulamento.

Art. 19. São atribuições do aluno estagiário:

I - participar de reuniões e atividades de orientação, supervisão e avaliação para as quais for convocado;

II - respeitar o horário de atendimento estabelecido com o orientador;

III - cumprir, pontualmente, as atividades de estágio, conforme plano de atividades aprovado, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

IV - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com as instruções do orientador de estágio e/ou supervisor de estágio;

V - respeitar os assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VI - cumprir as exigências da unidade concedente e as normas deste Regulamento relativas ao Estágio em Engenharia de Alimentos;

VII - entregar, de acordo com cronograma estabelecido, os relatórios parciais e final das atividades de estágio, nos formatos indicados pelo professor da disciplina e orientador de estágio;

VIII – cumprir, integralmente, o Termo de Compromisso;

IX – tomar ciência e cumprir os termos deste Regulamento.

Art. 20. São atribuições do supervisor de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na unidade concedente;

II - contatar com o professor da disciplina ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário;

III - avaliar o desempenho dos estagiários, mediante instrumentos e critérios pré-estabelecidos de comum acordo com o professor da disciplina.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 21. A avaliação do Estágio em Engenharia de Alimentos será feita por uma banca examinadora, assim constituída:

I - orientador;

II – 01 (um) docente indicado pelo professor da disciplina.

Art. 22. A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – apresentação, perante banca examinadora, das atividades de estágio;
- II - avaliação das atividades pela unidade concedente;
- III - relatório final de atividades.

Art. 23. Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso “I” do artigo anterior:

- I - relevância da atividade desenvolvida;
- II - clareza na exposição;
- III - domínio do assunto.

Art. 24. Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso II do art. 22, no mínimo, os seguintes:

- I - qualidade do trabalho;
- II - engenhosidade;
- III - conhecimentos;
- IV - cumprimento das tarefas;
- V - espírito inquisitivo;
- VI - assiduidade;
- VII - disciplina;
- VIII - sociabilidade;
- IX - cooperação;
- X - senso de responsabilidade.

Art. 25. Serão considerados critérios de avaliação referentes ao inciso III do art. 22, os seguintes:

- I - adequação/coerência de conteúdo relativamente às atividades desenvolvidas;
- II - consistência metodológica;
- III - correção ortográfica e gramatical.

Art. 26. A composição da nota final será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - os elementos de que trata o inciso I do art. 22 corresponderão a 4/10 (quatro décimos) da nota final;
- II - os elementos de que trata o inciso II do art. 22 corresponderão a 4/10 (quatro décimos) da nota final;

III - os elementos de que trata o inciso III do art. 22 corresponderão a 2/10 (dois décimos) da nota final.

Art. 27. A avaliação de que trata o art. 22 será de competência do:

- I – supervisor de estágio, quanto ao inciso II; e
- II – orientador de estágio, quanto ao inciso III.

Art. 28. Será considerado aprovado no Estágio em Engenharia de Alimentos o aluno que tiver satisfeito o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º deste Regulamento e obtido, na avaliação de que trata o art. 26, nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor da disciplina Estágio em Engenharia de Alimentos, ouvidos os orientadores, e encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos para deliberação final.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 18 de junho de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO